



FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE SIDERÓPOLIS
Avenida Dom Luiz Orione, Sala 3, CENTRO
CEP: 88860000 - Tel: 47 3435 8986
**Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
3160/2021**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/26084/10593>

Empreendedor

Nome: MUNICIPIO DE SIDEROPOLIS
CPF/CNPJ: 82929407000162
Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA, nº 1 - SEDE MUNICIPAL, CENTRO
CEP: 88860000 **Município:** SIDERÓPOLIS **Estado:** SC

Empreendimento

MUNICIPIO DE SIDEROPOLIS - 82929407000162

Localizado em

Endereço: Rodovia SC 445, nº SN - , Vila Sao jorge
CEP: 88860000 **Município:** SIDERÓPOLIS **Estado:** SC
Coordenada Plana (UTM): X 655786.0, Y 6831661.0

Descrição do Empreendimento

Porta de entrada de Siderópolis

Declaração de Atividade não Constante para Construção do Portal de Entrada de Siderópolis.

A Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis - FAMSID, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2088/13, certifica para os devidos fins que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS, CNPJ nº 82.929.407/0001-62**, informou a implantação/Construção de Portal de Entrada de Siderópolis, na **Rodovia SC 445**, localizada no Município de Siderópolis - SC.

A FAMSID certifica, para os devidos fins, que atividade de construção de um Portal de Entrada de Siderópolis, NÃO INTEGRA A LISTAGEM DE ATIVIDADES CONSIDERADAS POTENCIALMENTE CAUSADORAS DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, aprovada pela resolução CONSEMA 99/17 ou COMDEMA 01/2015, COMDEMA 02/2018, COMDEMA 03/2018 e COMDEMA 04/2019, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental pela FAMSID ou cadastramento na forma da resolução CONSEMA 01/06.

Contudo o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente e não se situar em área de preservação permanente, e possuir inscrição no Cadastro Ambiental Rural, se imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente na RRT Registro de Responsabilidade técnica.

A FAMSID poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente - APP - conforme disposto na Lei Federal n. 12.651/12, Resolução CONAMA n. 303/02 e demais normas e legislações relacionadas.

Condicionantes:

- Fica a empresa comunicada que havendo alterações nos códigos do CONSEMA ou criação de códigos pelo COMDEMA, onde a referida atividade se enquadra, a mesma deverá se adequar as mesmas.
- A mesma deverá acondicionar, armazenar, transportar e dar distinção final dos resíduos da construção civil de acordo com CONAMA 307/02 e suas alterações.
- Está declaração está de acordo com as informações apresentadas no Requerimento 26084.
- Validade de 12 (doze) meses a contar da data de emissão desta certidão de acordo com a CONSEMA Nº 98, DE 05 DE MAIO DE 2017.

CONCLUSÃO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES AMBIENTAIS PODERÁ IMPLICAR EM SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS NAS LEIS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E

NO EMBARGO DA ATIVIDADE, SEM AVISO PRÉVIO.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 10414/2021 .

O presente órgão poderá a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental, caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de validade

A presente certidão foi **emitida em 23 de Junho de 2021** e é **válida até 23 de Junho de 2022**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

SIDERÓPOLIS, 23 de Junho de 2021

Vitor Fritzen Venturini
Presidente

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Vitor Fritzen Venturini em 23/06/2021 13:13:05